

PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

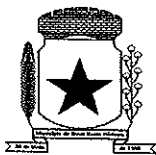
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 2/2020**Processo Administrativo n.º 7/2020****OBJETO – Locação de barracas tipo pirâmide e grades de isolamento.****VALOR – R\$ 6.000,00 (seis mil reais).****DOTAÇÃO –**

08 – Secretaria Municipal de Saúde;

001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2670; 2680.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA002 Sol. 47
L. 30**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº** 54/2020**PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 01/04/2020**ASSUNTO:** Solicitação de compra emergencial

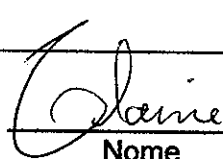

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde solicito a compra emergencial dos itens abaixo listados os quais necessitamos devido ao enfrentamento do Novo Coronavírus, visto que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória – entre 5% e 10% dos casos. Esse item será utilizado para barreira sanitária.

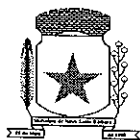
Segue abaixo a lista das matérias:

Material
Locação de 2 barracas tipo pirâmide tamanho 4x4 metros, 24 metros de fechamento em lona de 2 metros de altura e 25 metros de grade de isolamento.

Atenciosamente,


Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por:	 Nome	 Assinatura	<u>01 / 04 / 2020</u> Data
---------------	---	---	-------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 01/04/2020.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a locação de barracas tipo pirâmide e grades de isolamento, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Eric Kondo
Prefeito Municipal



PAULO LUZZI EVENTOS LTDA.

CNPJ.: 24.239.146/0001-52

FONE: (43) 3423-4040 - CELULAR E WHATSWAPP: (43) 9 9974-6153 / (43) 9 9928-4278 (TIM)
 END.: RUA OSÓRIO RIBAS DE PAULA, 94 - CENTRO - EDIFÍCIO CIAL. MILLENIUM - 1º ANDAR - SALA 101

CEP: 86.800-140 - APUCARANA / PARANÁ

E-MAIL: luzzishows@uol.com.br / luzzishows03@hotmail.com / luzzishows02@hotmail.com

SITE: www.pauloluzzi.com.br - FACEBOOK: Paulo Luzzi / Paulo Luzzi II / Paulo Luzzi Eventos

Apucarana / Paraná, 01 de Abril de 2020.

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara A/C. Sra. Eliane

Ref.: Orçamento / Proposta
 Evento: não informado
 Período : 60 dias
 Local: não informado
 Cidade: Nova Santa Barbara / Paraná
 Montagem prevista: a combinar

MATERIAL SOLICITADO: 1º OPÇÃO - 60 DIAS

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tenda tipo pirâmide no tamanho de 04x04 metros - pé direito 2,5 metros	02 Unidade	R\$ 200,00 cada	R\$ 400,00
Fechamento em lona com 02 metros de altura	24 metros	R\$ 10,00 o metro	R\$ 240,00
Grade de Isolamento	25 Metros	R\$ 10,00 o metro	R\$ 250,00

Valor total dos itens para um final de semana R\$ 890,00

Valor total para 08 finais de semana (60 dias)...8 x ..R\$ 7.120,00

Valor total da PropostaR\$ 1.120,00

Valor total da PropostaR\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

OBS.: VALORES ACIMA VÁLIDOS PARA FECHAMENTO DE PACOTE *



★ Um Show de Talento para o seu Evento! ★



PAULO LUZZI EVENTOS LTDA.

CNPJ.: 24.239.146/0001-52

FONE: (43) 3423-4040 - CELULAR E WHATSWAPP: (43) 9 9974-6153 / (43) 9 9928-4278 (TIM)
 END.: RUA OSÓRIO RIBAS DE PAULA, 94 – CENTRO - EDIFÍCIO CIAL. MILLENIUM – 1º ANDAR – SALA 101

CEP: 86.800-140 - APUCARANA / PARANÁ

E-MAIL: luzzishows@uol.com.br / luzzishows03@hotmail.com / luzzishows02@hotmail.com

SITE: www.pauloluzzi.com.br – FACEBOOK: Paulo Luzzi / Paulo Luzzi II / Paulo Luzzi Eventos

MATERIAL SOLICITADO: 2º OPÇÃO – 60 DIAS

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
Tenda tipo pirâmide no tamanho de 05x05 metros – pé direito 2,5 metros	02 Unidade	R\$ 250,00 cada	R\$ 500,00
Fechamento em lona com 02 metros de altura	30 metros	R\$ 10,00 o metro	R\$ 300,00
Grade de Isolamento	25 Metros	R\$ 10,00 o metro	R\$ 250,00

Valor total dos itens para um final de semana R\$ 1.050,00

Valor total para 08 finais de semana (60 dias)...8 x ..R\$ 8.400,00

Valor total da PropostaR\$ 1.400,00

Valor total da PropostaR\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

OBS.: VALORES ACIMA VÁLIDOS PARA FECHAMENTO DE PACOTE *

MATERIAL SOLICITADO: 3º OPÇÃO – 60 DIAS

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
Tenda tipo pirâmide no tamanho de 06x06 metros – pé direito 2,5 metros	02 Unidade	R\$ 350,00 cada	R\$ 700,00
Fechamento em lona com 02 metros de altura	36 metros	R\$ 10,00 o metro	R\$ 360,00
Grade de Isolamento	25 Metros	R\$ 10,00 o metro	R\$ 250,00

Valor total dos itens para um final de semana R\$ 1.310,00

Valor total para 08 finais de semana (60 dias)...8 x ..R\$ 10.480,00

Valor total da PropostaR\$ 1.480,00

Valor total da PropostaR\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

OBS.: VALORES ACIMA VÁLIDOS PARA FECHAMENTO DE PACOTE *



PAULO LUZZI EVENTOS LTDA.

CNPJ.: 24.239.146/0001-52

FONE: (43) 3423-4040 - CELULAR E WHATSWAPP: (43) 9 9974-6153 / (43) 9 9928-4278 (TIM)
 END.: RUA OSÓRIO RIBAS DE PAULA, 94 – CENTRO - EDIFÍCIO CIAL. MILLENIUM – 1º ANDAR – SALA 101

CEP: 86.800-140 - APUCARANA / PARANÁ

E-MAIL: luzzishows@uol.com.br / luzzishows03@hotmail.com / luzzishows02@hotmail.com

SITE: www.pauloluzzi.com.br – FACEBOOK: Paulo Luzzi / Paulo Luzzi II / Paulo Luzzi Eventos

- TENDAS – TIPO PIRÂMIDE:

- Cobertura piramidal em lona na cor branca;
- Estrutura em ferro pintado na cor branca;
- Altura de 3m na extremidade e de 6m em sua ponta central para as pirâmides de 10x10 metros;
- Altura de 2,5m na extremidade e 4m em sua ponta central para as pirâmides de 05x05 e 04x04 metros;
- Altura de 2,5m na extremidade e 3,5m em sua ponta central para as pirâmides de 03x03 metros;
- Calhas em toda sua extensão lateral;
- Opcional Fechamento lateral e fundo em lona na cor branca;
- Montagem individual ou acoplada.

- FECHAMENTO EM LONA:

- Fechamento em Lona Galvanizada;
- Na cor Branca;
- Com 01 (Um) Metro de Altura, tipo Balcão; ou
- Com 02 (Dois) Metros de Altura; ou
- Com 03 (Três) Metros de Altura, em casos de Tendias de 10x10 Metros.

Disponibilizamos também de:

- Shows Artísticos Regionais e Nacionais;
- Shows de Bandas;
- Tendias Tipo Pirâmides nos Tamanhos: 03x03, 04x04, 05x05, 06x06 e 10x10 Metros;
- Fechamentos em Lona e em Lata;
- Grade de Isolamento / Gradil (Com 01 Metro de Altura);
- Palcos Tablados (Com 01 Metro de Altura, com ou sem cobertura);
- Palcos Profissionais (Com 02 Metros de Altura, com ou sem cobertura);
- Passarela;
- Gerador;
- Sanitários Químicos;
- Quiabancadas e Camarotes;
- Companhia de Rodeio;
- Lona de Circo;
- Shows Pirotécnicos e Seguranças;
- Som e Luz (Telão e Filmagem) Profissional;
- Stand Interno e Externo de Ts ou em Lona;
- Bilheterias e Catracas.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATRAVES DE DEPOSITO

VALIDADE DA PROPOSTA: 02 (DOIS) DIAS.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

E por gentileza, não deixe de nos consultar antes de fechar o seu evento.

PAULO LUZZI
EVENTOS

Fabiana Tolentino

Departamento de Vendas de Estruturas e Administrativo

★ Um Show de Talento para o seu Evento! ★



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PAULO LUZZI EVENTOS LTDA**
CNPJ: **24.239.146/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:07 do dia 11/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **DC1F.2979.DE8D.006D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.239.146/0001-52

Razão Social: PAULO LUZZI EVENTOS LTDA ME

Endereço: R OSORIO RIBAS DE PAULA 94 SALA 101 / CENTRO / APUCARANA / PR /
86800-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204290484652281

Informação obtida em 01/04/2020 15:14:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.239.146/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2016
NOME EMPRESARIAL PAULO LUZZI EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAULO LUZZI EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 90.01-9-02 - Produção musical 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OSORIO RIBAS DE PAULA	NÚMERO 94	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 101
CEP 86.800-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUZZISHOWS@UOL.COM.BR	TELEFONE (43) 3423-4040
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2020 às 15:14:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO LUZZI EVENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.239.146/0001-52

Certidão nº: 7570994/2020

Expedição: 01/04/2020, às 15:31:43

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO LUZZI EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.239.146/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

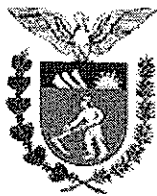
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

011

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021729641-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 24.239.146/0001-52

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 01/04/2020.

De: **Setor de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade**Assunto: **Locação de barracas tipo pirâmide e grades de isolamento.**

Senhorita Contadora: .

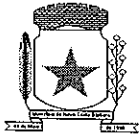
Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para locação de barracas tipo pirâmide e grades de isolamento, que serão utilizados na barreira sanitária, num valor previsto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em atendimento a solicitação da Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 01/04/2020.

De: Departamento de Contabilidade
Para: Setor de Licitações

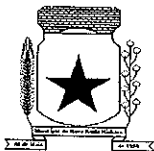
Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Excelência em data de 01/04/2020, informamos a existência de previsão para recursos orçamentários para a locação de barracas tipo pirâmide e grades de isolamento, que serão utilizados na barreira sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, num valor previsto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2670; 2680.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Silvyo Rosa de Lima
Contador/CRC PR 051996/O-9



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 01/04/2020.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a locação de barracas tipo pirâmide e grades de isolamento, que serão utilizados na barreira sanitária, num valor previsto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2670;
2680.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURIDICO

INTERESSADOS: Setor de Licitações/Secretaria de Saúde

Assuto: Aquisição de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Submete-se ao crivo desta Procuradoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o processo para emissão de parecer jurídico para aquisição de bens e serviços para a área da saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: requerimento da secretaria de saúde municipal, ata de reunião de Grupo de Gestão e Acompanhamento da situação emergencial na Comarca de São Jerônimo da Serra, Promotoria de Justiça.

No encaminhamento dos autos a esta Procuradoria Jurídica consta as seguintes considerações: Trata-se da solicitação de Parecer Jurídico para as aquisições de bens, serviços e insumos estratégicos para a saúde na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, artigo 24, da Lei 8.666/93, com vistas ao atendimento de situação emergencial gerada pelo Novo



Coronavírus (nCoV-2019) com sério comprometimento à segurança de pessoas.

Assim, o possível aumento e agravamento dos casos enseja uma resposta imediata em todos os níveis de governo no cumprimento de sua função de proteção e recuperação da saúde da população brasileira. Faz-se necessário planejar e executar, em caráter emergencial, uma ação organizada e integrada ao possível evento de contaminações da população com o nCoV-2019.

Com a edição da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus se previu em seu artigo 4º, que: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93".

Tendo em vista que serão celebrados contratos emergenciais para aquisições de bens e serviços versando sobre a mesma situação de fato e com a análise apenas documental, solicita a emissão de Parecer Jurídico para os casos que se enquadrarem na presente realidade.

O procedimento ordinário para compras por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta procuradoria de todos os processos de procedimentos, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93. 8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já



efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e administrativa de oportunidade e conveniência.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Pretende-se a contratações direta por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamenta-se a pretensão no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020, que assim dispõe: Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de



saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 45. Na lição de Marçal Justen Filho: No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente



poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores deverá ser exposta nos documentos de cada contratação. É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstrados pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto. Quanto à adequação, parece sempre prudente verificar a existência de eventual Ata de Registro de Preços ou contrato em vigor, com o mesmo objeto.

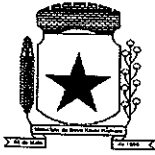
A Lei nº 13.979 de 2020 estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejamos: [...] § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do



contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Dessa forma, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020 deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.

No que diz respeito à caracterização da situação de emergência de saúde pública de importância internacional que justifique a dispensa, bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para a dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, em tópico específico deste parecer, às quais nos reportamos. Assim, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, valendo também observar a medida provisória nº 926/2020, art. 4º, § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.



§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.”

Por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação, e mantidas as observações legais acima expostas, se justificado e motivando cada caso.

Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, da Lei Federal nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente



com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual. Art. 15 [...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: [...] II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;”

No caso de serviços, no anexo III da IN N° 05, de 2017, item 3.1, letra “a” consta a diretriz no sentido de que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

Por fim, há limites estabelecidos no art. 4º, da Lei n° 13.979 de 2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei n° 8.666, de 1993.

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

023

até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 01 de abril de 2020.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de São Jerônimo da Serra
Rua Paulo Nader, nº 194, Edifício do Fórum, Centro. CEP 86.270-000. Telefone (43) 3267-1277

034

ATA DE REUNIÃO

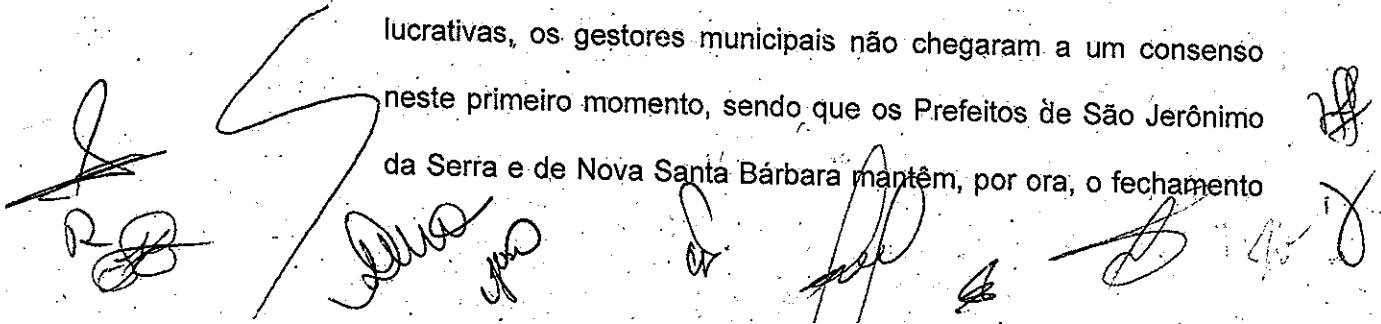
02/2020

Aos 30 dias do mês de Março de 2020, às 14h00min, na sede da Promotoria de Justiça de São Jerônimo da Serra, presentes o Promotor de Justiça Dr. Danilo Paz Leme, Titular da Promotoria de Justiça de São Jerônimo da Serra, Sr. Sidney Navarro Júnior, Prefeito do Município de São Jerônimo da Serra, Sra. Fabbiany Aparecida de Oliveira, Secretária de Saúde do Município de São Jerônimo da Serra, Dra. Diane Fernanda Barbosa Rodrigues e Dr. João Victor Lagustera Rigoldi, Procuradores do Município de São Jerônimo da Serra; Sr. Eric Kondo, Prefeito de Nova Santa Bárbara, Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária de Saúde do Município de Nova Santa Bárbara, Dra. Carmem Cortez Wilcken, Procuradora do Município de Nova Santa Bárbara, Dienny Manuely Lourenço de Moura; Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Santa Cecília do Pavão, João Wellinton dos Santos, Secretário de Saúde do Município de Santa Cecília do Pavão, Conceição Aparecida Veroneze da Luz, Procuradora do Município do Município de Santa Cecília do Pavão, Rosemeiry Aparecida Rúbio, Enfermeira, José Cláudio da Silva, Chefe de Vig. Sanitária; ocasião em que foi realizada a presente reunião com a finalidade de serem discutidas as medidas de prevenção e contenção ao COVID-19 nos municípios que compõem a Comarca, nos

seguintes termos:

PEAV

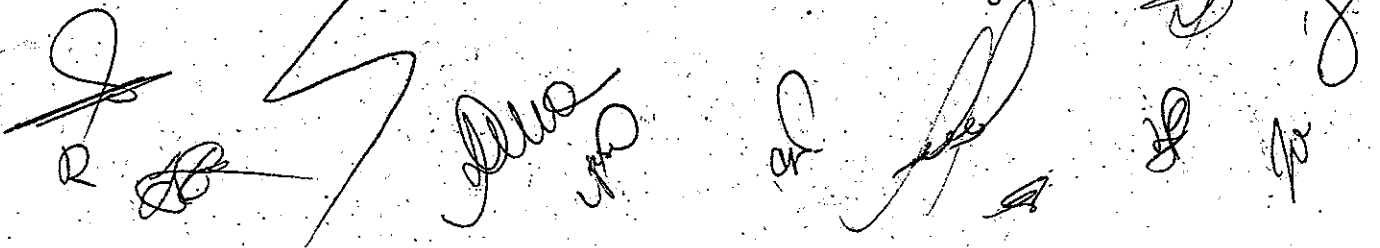
- 1) O Sr. Promotor de Justiça, Dr. Danillo Paz Leme, abriu a reunião trazendo números acerca da propagação do Covid-19 e as prováveis dificuldades que serão enfrentadas pelos gestores municipais, dando orientações e sugestões sobre possíveis posturas e estratégias que poderiam ser adotadas, as quais deverão necessariamente ser formalizadas por Decreto Municipal;
- 2) Foi pontuado pelo Sr. Promotor de Justiça sobre a importância de se estabelecer proximidade de comunicação entre o município e a comunidade, especialmente no tocante à ampla divulgação de informações, orientações, dificuldades etc, para conscientização da população no geral;
- 3) O Dr. Danillo Paz Leme também apontou para a importância de registro de notificações de pessoas que devem ficar em isolamento social, cientificando-as inclusive acerca das implicações do descumprimento;
- 4) **Ficou estabelecido, de comum acordo, que os três municípios editarão Decretos Municipais padronizados/alinhados, com medidas de controle e prevenção da pandemia, entre outras providências, comuns aos Municípios da Comarca.**
- 5) Acerca do funcionamento do comércio e de outras atividades não lucrativas, os gestores municipais não chegaram a um consenso neste primeiro momento, sendo que os Prefeitos de São Jerônimo da Serra e de Nova Santa Bárbara mantêm, por ora, o fechamento

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more legible signatures, including one that appears to be 'Danillo Paz Leme'. On the far right, there are several initials, including a prominent 'JL' and a 'D'. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text of the fifth item.

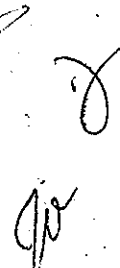
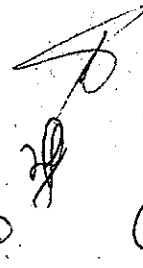
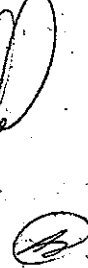
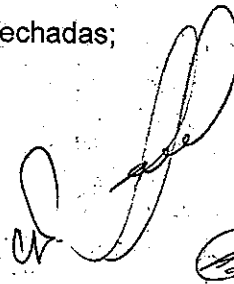
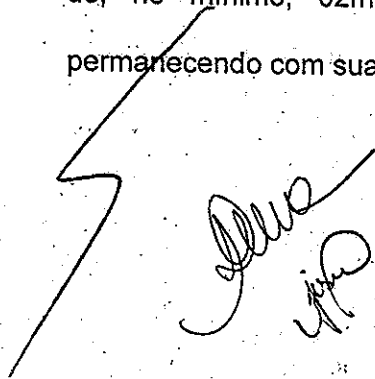
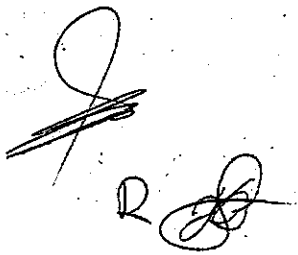
do comércio, ao passo que o Chefe do Executivo decidiu que seguirá o Decreto Municipal 1752/2020 esta semana, mantendo o comércio aberto, mediante protocolos de restrição de acesso. Apontou, ainda, seu posicionamento será revisto e deliberado ao próximo encontro/reunião.

- 6) Ficou definido que os serviços essenciais, assim compreendidos os Supermercados, os Mercados, as Mercearias, os Sacolões, as Quitandas, os Açougues, as Farmácias, as Padarias, os Postos de Combustíveis, as Casas de Produtos Agropecuários, os *Petshops*, os Bancos e as Casas Lotéricas funcionarão com restrição de acesso de clientes, sendo que os Supermercados poderão atender até 04 (quatro) clientes por vez, ao passo que os demais estabelecimentos poderão atender até 02 (dois) clientes ao mesmo tempo – respeitados, em todos os casos, as diretrizes de higienização e espaçamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de espera/senhas; A fiscalização das filas se dará pelo proprietário do estabelecimento, sujeito a advertências e multas acaso não observados os Decretos

- 7) Em relação ao transporte cedido pelos municípios aos trabalhadores em atividades essenciais, fica estabelecida a utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras e luvas) e higienização das mãos com álcool em gel.

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact.

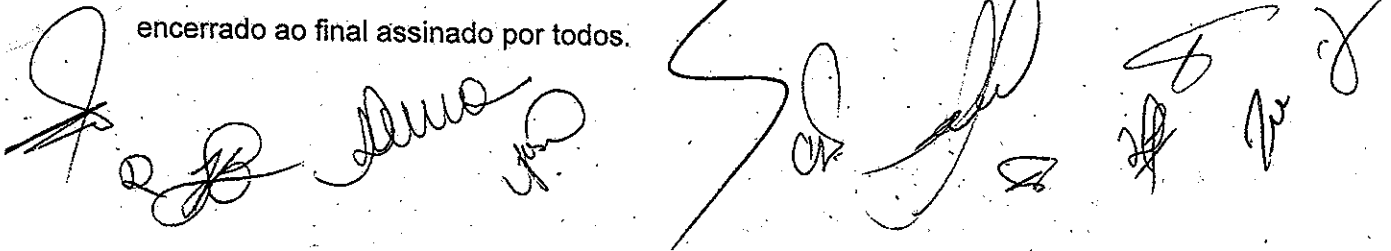
- 8) Ficam autorizados os serviços de transporte de passageiros (táxis, vans etc), desde que observadas as cautelas de proteção e higienização;
- 9) As seguintes atividades serão **suspensas por tempo indeterminado** nos três municípios;
- 9.a) As atividades esportivas, inclusive aquelas desenvolvidas nas academias e nos distritos dos municípios;
- 9.b) As feiras ao ar livre que comercializem quaisquer tipos de produtos;
- 9.c) As atividades dos ramos de estética (salões de beleza, manicure, pedicure, massagens, etc);
- 10) As Borracharias, Oficinas Mecânicas, Funilarias, Marmorárias, Serrarias, Serralherias, Olarias, Casa de Ferragêns, Confeções de Roupas e atividades industriais correlatas funcionarão com **vedação de atendimento ao público**, somente com trabalho interno, mediante agendamento prévio, com utilização de equipamentos de proteção individual e adoção de práticas de prevenção, como a higienização das mãos e o distanciamento físico de, no mínimo, 02m (dois metros) entre os colaboradores, permanecendo com suas sedes fechadas;



h


- 11) Os Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias e congêneres funcionarão apenas no sistema de *delivery* (entrega a domicílio), permanecendo com suas sedes fechadas;
- 12) Fica estabelecido que os municípios adotarão o "Toque de Recolher" diário, das 21h às 04h, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 13) ~~Os municípios instituirão barreiras de controle sanitário nas entradas das cidades, que funcionarão no mínimo das 04h às 21h, todos os dias da semana, com a escalção de servidores para tal desiderato, a fim de fiscalizar a entrada de qualquer pessoa que não resida na localidade e colher informações que permitam identificá-las, acaso seja necessária a adoção de quaisquer medidas sanitárias direcionadas;~~
- 14) Em relação à realização de velórios e cerimônias fúnebres, deverão ser obedecidas as normas da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- 15) Fica deliberado que as medidas acima elencadas serão revistas semanalmente.

Sendo o que tinha para o momento, vai o presente termo encerrado ao final assinado por todos.



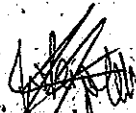
Por fim, saem todos os presentes cientes e notificados para comparecimento à nova reunião que acontecerá no dia 02.04.2020 (quinta-feira), às 14h, neste mesmo local.


DANILLO PAZ LEME
Promotor de Justiça

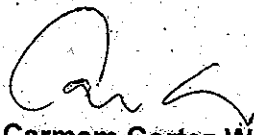

Sidney Navarro Júnior
Prefeito


Diane Fernanda Barbosa Rodrigues
Procuradora do Município

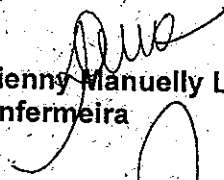

Fabbianny Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


João Victor Lagustera Rigoldi
Procurador do Município


Eric Kondo
Prefeito


Carmem Cortez Wilcken
Procuradora do Município

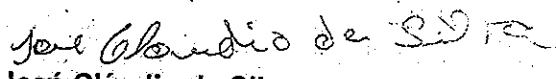

Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

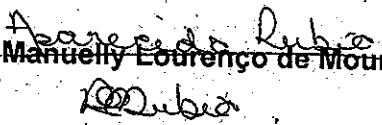

Dienny Manuely Lourenço de Moura
Enfermeira


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito


Conceição Aparecida Veroneze da Luz
Procuradora do Município


João Wellington dos Santos
Secretária Municipal de Saúde


José Cláudio da Silva
Chefe de Vig. Sanitária


Rosemeiry Manuely Lourenço de Moura
Enfermeira



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2/2020

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **7/2020**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **LOCAÇÃO DE BARRACAS TIPO PIRÂMIDE E GRADES DE ISOLAMENTO**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores alterações e art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **01/04/2020**.

Eric Kondo
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1692 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUARTA-FEIRA, 01 de ABRIL de 2020.

**Poder
Executivo**

Ano VII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, Sr. ERIC KONDO, de acordo com os princípios e leis da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101/2000; torna público a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **03 de abril de 2020**, com início às **09 horas**, na Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, que tratará da **Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021**.

Atendendo aos princípios da Administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Nova Santa Bárbara, 01 de abril de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, Sr. Eric Kondo, de acordo com os princípios e leis da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101/2000, vem por meio deste, convidar a população a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 03 de abril de 2020, com início às 09 horas, na **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, que tratará da **Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021**.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2/2020

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo n° 7/2020, referente ao processo de dispensa de licitação, para **LOCAÇÃO DE BARRACAS TIPO PIRÂMIDE E GRADES DE ISOLAMENTO**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores alterações e art. 4° da Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 01/04/2020.

Eric Kondo
PREFEITO MUNICIPAL

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	7/2020
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Locação de barracas tipo pirâmide e grades de isolamento
Dotação Orçamentária*	0800110301032020253390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.000,00
Data Publicação Termo ratificação	01/04/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

 CPF: 4271512958 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Contrato nº 7/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA PAULO LUZZI EVENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE BARRACAS TIPO PIRÂMIDE E GRADES DE ISOLAMENTO.

Referente ao Processo dispensa de licitação n.º 2/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Processo dispensa de licitação n.º 2/2020**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, RG nº 5.943.184-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 018.008.959-50, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **PAULO LUZZI EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.239.146.0001-52, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, 94 Andar 1 Sala 10 - CEP: 86800140 - Bairro: Centro, Apucarana/PR, neste ato representado pela **Sra. Marlene de Souza Grossi Luzzi**, inscrita no CPF nº 363.940.689-34, RG nº 3.162.682-0, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços de locação de barracas tipo pirâmide e grades de isolamento, conforme consta da proposta apresentada no Processo dispensa de licitação n.º 2/2020 e especificado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	8768	Locação de barracas tipo pirâmide e grades de isolamento, sendo 02 unidades de tenda tipo pirâmide no tamanho de 04x04 metros pé direito 2,5 metros; 24 metros de fechamento em lona com 02 metros de altura; 25 metros de Grade de Isolamento.	Paulo Luzzi	UN	1,00	6.000,00	6.000,00
TOTAL								6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O evento para contenção do Coronavírus ocorrerá a partir do dia 03/04/2020, na entrada da cidade, na Rua Walter Guimarães da Costa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas de montagem e desmontagem e transporte dos mesmos correrão por conta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Dispensa de Licitação N.º 2/2020 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 01 de abril de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento se dará em até **10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

2



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária n.º

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2670	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2680	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **60 (sessenta) dias**, ou seja, até dia **31/05/2020**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 02/04/2020.


Eric Kondo

Prefeito Municipal – Contratante


Marlene de Souza Grossi Luzzi

Paulo Luzzi Eventos Ltda - Me – Contratada

Marlene G. Luzzi
SÓCIA - GERENTE

24.239.146/0001-52

PAULO LUZZI EVENTOS LTDA.

Rua Osório Ribes de Paula, 94
Edifício Millennium - 1º Andar - Sala 101
CEP 86000-140 - Apucarana - PR


Michele Soares de Jesus

Secretária Municipal de Saúde – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1693 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 02 de ABRIL de 2020.

Poder
Executivo

Ano VII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.

Atos do Poder Executivo

EXTRATO DO CONTRATO N° 7/2020

REF.: Dispensa de Licitação n.º 2/2020

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, e a empresa **P. O LUZZI EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.239.146.0001-52, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, 94 Andar 1 Sala 10 - CEP: 86800140 - Bairro: Centro, Apucarana/PR.

OBJETO: Locação de barracas tipo pirâmide e grades de isolamento.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, ou seja, até 31/05/2020.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 02/04/2020.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

A Fiscal do Contrato n° 7/2020 - PAULO LUZZI EVENTOS LTDA


1 mensagem


Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br> 2 de abril de 2020 11:10
Para: michele soares de jesus <michele.saudensb@outlook.com>, Claudia Pereira da Silva <claudiapersilva@hotmail.com>

Bom dia,

Segue anexo cópia do contrato n° 7/2020, decorrentes da Dispensa de Licitação n.º 2/2020, cujo objeto é a locação de barracas tipo pirâmide e grades de isolamento, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--
 Jaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

 7 2020 - Contrato Dispensa 2 2020 - Locação baracas e grades - Paulo Luzzi.pdf
65K

CHEK LIST

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2 / 1 / 2020

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo		
2.	Ofício da secretaria solicitando	ok	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	ok	
4.	Cotações de preços (no mínimo 3)	ok	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	ok	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	ok	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	ok	
8.	Parecer Jurídico	ok	
9.	Edital de autorização do Prefeito	ok	
10.	Publicação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município).	ok	
11.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	ok	
12.	Contrato	ok	
13.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)	ok	
14.	Encaminhado cópia contato ao fiscal		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2020**

Aos 08 dias do mês de abril de 2020, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 2/2020, registrado em 01/04/2020, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 40, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Luditz dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações